



Prefeitura Municipal de Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1093/90

EMENTA: Cria Entidade de Apóio ao Menor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira, Entidade vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, com atribuições de finidas nesta Lei e demais diplomas legais pertinentes à espécie.

Parágrafo Único - A Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira no exercício das funções que são atribuídas, observará às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 2º - São atribuições da Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira:

- I - Desenvolver esforço e políticas objetivando assegurar à criança e ao adolescente, principalmente os que estão sob os seus cuidados, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo, de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- II - Realizar levantamentos periódicos na área territorial do Município, a fim de constatar possíveis ocorrências de menores envolvidos com fatos que provoquem desvio de conduta ou carentes e desassistido em qualquer dos seus direitos expostos logo acima;
- III - Denunciar as autoridades competentes qualquer fato do seu conhecimento que se mostre



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

prejudicial ao perfeito desenvolvimento dos menores aliancenses.

§ 1º - Para a fiel execução das atribuições acima e de outras decorrentes da Legislação Federal e Estadual, a Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira, terá setores especializados à recepção, triagem e observação, e a permanência de menores.

§ 2º - Os menores colocados sob os cuidados da Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira terão prioridade absoluta no ingresso e atendimento nos centros de educação, saúde e profissionalização mantidos pelo Município.

§ 3º - A escolarização e profissionalização é obrigatória para os menores colocados sob a proteção da Entidade ora criada.

Art. 3º - No desempenho de suas funções, poderá a Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira:

- I - Receber doações e contribuições de pessoas e entidades de Direito Público e Privado;
- II - Requisitar funcionários e servidores municipais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - Receber dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV - Receber recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;
- V - Utilizar mão-de-obra voluntária de pessoas qualificadas ou não;
- VI - Celebrar convênios com entidades públicas e particulares;
- VII - Vender diretamente ou mediante convênio os bens por si produzidos, aplicando os resul



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

tados no desenvolvimento integral dos menores.

Art. 4º - A Diretoria da Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência da Entidade criada por esta Lei, será exercida pela 1ª dama do Município, a quem competirá escolher e nomear os demais integrantes da direção, todos com mandato igual ao do Prefeito.

§ 2º - Inexistindo 1ª dama do Município, a direção será de livre nomeação do Prefeito.

§ 3º - As atribuições da diretoria e outros assuntos relacionados com a administração da Entidade criada por esta Lei, serão fixadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os Cargos de Direção serão ocupados, a título gratuito, por pessoas de reconhecida conduta moral e civil e voltadas para o bem-estar de menores.

Art. 5º - O patrimônio da Casa Municipal de Apóio ao Menor Elisa Pereira de Lira é formado pelos bens atualmente pertencentes à Casa de Menino de Rua Elisa Pereira de Lira, e de outras doações que venha receber.

Art. 6º - OS Servidores e Funcionários do Município da Aliança que ora servem à Casa de Menino de Rua Elisa Pereira de Lira, passam a desempenhar os seus labores em favor da Entidade de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 1990

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -